



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 2274/2025

Acrescenta o art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2025, que dispõe "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMMA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - Adiciona o art. 11º ao Projeto de Lei Ordinária nº2274/2025:

"Art. 11º - Ficam revogadas as Leis 274/1996 e 1208/2014."

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2274/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de Fevereiro de 2026.

Vereador Robson Capobiango



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Emenda tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento essencial para o adequado planejamento, gestão e execução das políticas públicas ambientais no Município de Visconde do Rio Branco.

A experiência administrativa e a evolução das normas ambientais demonstram que as Leis nº 12/08, de 2014, e nº 274, de 1996, já não atendem de forma plena e eficaz às atuais demandas do Município, especialmente no que se refere ao repasse, à destinação e à gestão dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. Tais diplomas legais encontram-se defasados frente às necessidades contemporâneas de proteção ambiental, sustentabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a nova lei ora proposta busca estabelecer regras mais claras, eficientes e compatíveis com a realidade atual, garantindo melhor organização dos repasses, maior efetividade na aplicação dos recursos e fortalecimento das ações voltadas à preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental. A modernização normativa se mostra indispensável para assegurar que o Fundo cumpra, de fato, sua finalidade legal e social.

Dessa forma, a revogação das disposições contrárias, em especial das Leis nº 12/08/2014 e nº 274/1996, revela-se medida necessária e adequada, evitando conflitos normativos e permitindo a consolidação de um novo marco legal mais eficiente, atual e alinhado aos princípios da administração pública e da legislação ambiental vigente.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de Fevereiro de 2026.

Vereador Robson Capobiango